



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de Palestra para a **“16ª Conferência Municipal de Assistência Social de Botucatu”** que será realizada presencialmente, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, com carga horária de 12 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	ID PCA 2025	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Palestra para a “16ª Conferência Municipal de Assistência Social de Botucatu” que será realizada presencialmente, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.	19321	4887	SRV	01	4.200,00	4.200,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.680/2022;

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atribuída na Constituição Federal de 1988 como política de direito do cidadão e de dever do Estado, de caráter não contributivo, em conjunto com a Saúde e a Previdência Social, a Assistência Social compõe o tripé da seguridade social e é destinada a quem dela necessitar.

Nessa direção, foram publicadas leis, normativas e portarias importantes para a assistência social, que aprimoram o conteúdo do texto da Constituição. Estão em vigência, hoje, normativas importantes entre as quais destacamos: Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011); Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (Resolução do CNAS nº 145/2004); Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) (Resolução CNAS nº 33/2012).



Uma das principais competências estabelecidas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS é que o município possa receber apoio técnico e de forma continuada na gestão e na oferta qualificada da Política Pública de Assistência Social.

Entre as formas de apoio técnico e continuado podemos citar a Política de Educação Permanente destinada aos trabalhadores do SUAS assim como aos gestores, no exercício de suas competências. Entende-se por Educação Permanente o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e gestão.

O processo ocorre com a afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Visa “a problematização e reflexão quanto às experiências, práticas, saberes e valores pré-existentes, que por sua vez, orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou na própria vida em sociedade (PNEP, 2013)”. As ações de qualificação englobam as capacitações e os apoios técnicos desenvolvidos ao longo do ano para aprimorar a política de assistência social no âmbito estadual e municipal.

Entre os objetivos da participação em cursos de Capacitação, Congressos, Seminários e Encontros de Trabalhadores podemos citar: desenvolver habilidades e potencialidades dos trabalhadores, visando à qualificação das ofertas dos serviços e benefícios, no âmbito do SUAS, compartilhar o conhecimento produzido, no processo formativo dos trabalhadores; identificar e socializar práticas exitosas dentro do SUAS; garantir estratégias e instrumentos criativos e inovadores que favoreçam a prática, a reflexão crítica e a troca de experiências e aprimorar a gestão do SUAS nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Neste cenário, a contratação de palestrante para a **“16ª Conferência Municipal de Assistência Social de Botucatu”** é uma atividade essencial para o correto funcionamento dos programas e serviços sociais oferecidos à população mais vulnerável. A capacitação dos profissionais envolvidos nessa área é fundamental para assegurar a qualidade e efetividade desses serviços, bem como o atendimento das normas e regulamentações em vigor.

A realização da Conferência Municipal de Assistência Social é uma exigência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo um espaço de caráter deliberativo que permite a avaliação da política de assistência social e a proposição de diretrizes para o seu aprimoramento. A presença de um palestrante especializado contribuirá para enriquecer os debates, subsidiar tecnicamente os participantes e qualificar a produção de propostas, com o objetivo de promover a reflexão, mobilização e o fortalecimento da política pública de assistência social no âmbito municipal, contribuindo para o aprimoramento da gestão. O profissional deve ter experiência comprovada na área de políticas públicas, especialmente na política de assistência social, e conhecimento aprofundado do tema central da conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Para tanto, a prestação de serviços técnicos especializados para execução de ações voltadas ao fortalecimento do controle social no município de Botucatu, por meio de palestra para fortalecer o diálogo e a participação social na 16ª Conferência Municipal de Assistência Social, se constitui em uma abordagem dialogada, com linguagem acessível a todas as pessoas interessadas no debate sobre o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, sejam elas usuárias do SUAS, trabalhadoras ou gestoras do Sistema e/ou de outras políticas públicas setoriais. A abordagem terá como objetivo central contribuir para tornar visível o aprofundamento da desigualdade social no país e os compromissos do SUAS na atenção às desproteções socioassistenciais, de modo a que os diálogos da Conferência estejam contextualizados à realidade desse momento e possam indicar demandas prioritárias para alargar a proteção socioassistencial no próximo biênio. A palestrante ficará à disposição da Conferência por um período de 4 horas, relativos à exposição de conteúdos e disponibilidade para diálogos com participantes, apenas no dia 03 de julho de 2025.

Diante do presente estudo, certos de que a aprovação da contratação do palestrante refletirá diretamente no cumprimento da missão desta Secretaria, enquanto Política de Assistência Social beneficiando a população que dela precisa e que o processo de Inexigibilidade de Licitação é possível para as repartições públicas pela previsão expressa na **Seção II da Inexigibilidade de Licitação, no Art. 74, da Lei 14.133/21**, por se tratar de **serviço técnico-profissional de natureza singular**, a ser realizado por empresa de **notória especialização em capacitações e treinamentos para a gestão pública**. Essa especialização se concentra em temas relacionados ao **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, área que demanda expertise específica e conhecimento aprofundado da legislação, políticas públicas e práticas de atuação, sendo, portanto, o meio mais eficaz para cumprir com o princípio da economicidade, legalidade e interesse público, logo entendemos que se faz necessária a referida contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

- 3.1.** Abrange a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Palestra para a **“16ª Conferência Municipal de Assistência Social de Botucatu”** que será realizada presencialmente, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, sendo o palestrante apenas para o dia 03/07/25, das 13:00 às 17:00;
- 3.2.** O orçamento fornecido pela empresa oferta desconto promocional no pagamento do valor, até o dia 17 de abril de 2025;
- 3.3.** A Conferência realizar-se-á de forma presencial, cuja prestação de serviços técnicos especializados será voltado para execução de ações voltadas ao fortalecimento do controle social no município de Botucatu, por meio de palestra para fortalecer o diálogo e a participação social na **16ª Conferência Municipal de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Assistência Social de Botucatu. O trabalho se constitui em uma abordagem dialogada, com linguagem acessível a todas as pessoas interessadas no debate sobre o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, sejam elas usuárias do SUAS, trabalhadoras ou gestoras do Sistema e/ou de outras políticas públicas setoriais. A abordagem terá como objetivo central contribuir para tornar visível o aprofundamento da desigualdade social no país e os compromissos do SUAS na atenção às desproteções socioassistenciais, de modo a que os diálogos da Conferência estejam contextualizados à realidade desse momento e possam indicar demandas prioritárias para alargar a proteção socioassistencial no próximo biênio;

3.4. A escolha por contratação através de inexigibilidade de licitação se dá por haver inviabilidade de competição, conforme descrito neste estudo;

3.5. A contratada deverá executar os serviços conforme orçamento, indicado por esta secretaria em anexo;

3.6. Quanto ao preço consideramos que foi apresentada uma proposta com preço justo, mediante comprovação de notas fiscais de outros serviços praticados no mercado pela empresa;

3.7. A contratante ficará responsável na emissão dos Certificados de participação válido em todo território nacional (para os participantes com frequência mínima de 75% da carga horária total do evento).



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

4.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto será no dia 03/07/2025, das 13:00 às 17:00, de acordo com a emissão do respectivo empenho e cronograma do evento, já citado;

5.2. O palestrante ficará à disposição da Conferência por um período de 4 horas, relativos à exposição de conteúdos e disponibilidade para diálogos com participantes;

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar as ferramentas audiovisuais necessárias para a exposição dos conteúdos programados;

5.4. Os serviços deverão ser prestados seguindo os horários previstos no orçamento visto carga horária de 04 (quatro) horas de palestra e interação com os participantes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

6.3. A contratada deverá nomear um preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. A Contratada obriga-se a:

6.5.1. Prestar o serviço contratado no período indicado pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

6.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.5.4. Não transferir a terceiros, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.5.6. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa, caso necessário.

6.6. O Contratante obriga-se a:

6.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.6.2. Disponibilizar e incentivar, sempre que possível, os servidores para participar das aulas;

6.6.3. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

6.6.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitados pela Contratada;

6.6.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada;

6.6.6. Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas;

6.6.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.6.8. Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

6.6.9. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;

6.6.10. Efetuar o pagamento a Contratada nos termos fixados;

6.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 14, II);

6.10.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 16, III);

6.10.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 16, IV);

6.10.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 16, VI);

6.10.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 16, XI).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 17, II);

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 17, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 15, I);

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 17, II);

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 17, VII).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O pagamento será realizado definitivamente, em única parcela, após o fornecimento dos serviços, verificado o atendimento dos termos em 01 (um) dia;

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, fornecida pela contratada;

7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva Forma de pagamento realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária;

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.17.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências da Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa



individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.14. A contratada deverá apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível/similar. No caso em tela, compreende-se compatível e similar atestados que comprovem a realização de capacitação, cursos e treinamentos de servidores (online e/ou presencial).

8.15. A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.



8.16. A contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a notória especialização conforme previsto no art. 74, §3º da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais)**, conforme diligências realizadas em decorrência da análise de preços praticados em contratações semelhantes.

9.2. O valor da contratação é justificado como o preço de mercado.

QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SRV	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Palestra para a "16ª Conferência Municipal de Assistência Social de Botucatu" que será realizada presencialmente, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
TOTAL				R\$ 4.200,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 002.009.002.000.000;

10.2.2. Ficha: 483

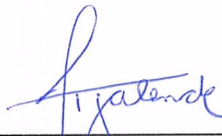
10.2.3. Fonte de Recursos: 01 - Municipal;

10.2.4. Banco Reduzido: 28

10.2.5. Vínculo: 01.510.000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Botucatu, 05 de maio de 2025.



Alessandra Cristina Trovão Galende
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Assistência Social